



Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 379 /99

(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Protocolo Legislativo para registro e em 30/09/99

30/09/99
José Edmar
Chefe de Assessoria do Deputado

Dispõe sobre a desafetação e destinação de uso da área que especifica na QSE de Taguatinga, RA III e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reservada área de 2.040,00 m2, localizada na área que divide a QSE da QSD, ao lado das QSE 14 e 16, conforme mapa em anexo, para o uso institucional/social/assistência social.

Art. 2º A desafetação correspondente a área de que trata o art. 1º, será providenciada pelo Poder Executivo mediante audiência pública, a que se refere o § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade na alienação da área reservada por esta lei ao Conselho de Voluntários de Taguatinga – CVTAG, entidade de assistência social sem fins lucrativos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 379 / 1999
Fls. n.º O A R I T A

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Voluntários de Taguatinga foi fundado em 1983, com a finalidade de exercer atividades de cunho assistencial, ajudando na formação moral, cultural e intelectual da comunidade, bem como realizando doações, promovendo atividades recreativas e sociais e zelando pelo bem-estar social da população.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Durante os dezesseis anos de sua existência o CVTAG utilizou dependências alheias (salão de festas, lar dos velhinhos, salões paroquiais, etc.) na realização de suas atividades e, ainda, residências de conselheiros. A falta de um local apropriado para o desenvolvimento de suas atividades vem prejudicando o seu andamento e o seu crescimento, em prejuízo da própria comunidade assistida por essa Entidade.

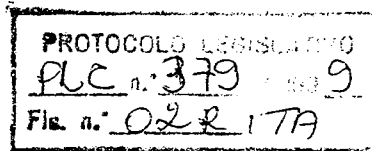
A presente proposta visa destinar local adequado ao CVTAG de modo a possibilitar a continuidade e a expansão de suas atividades assistenciais em Taguatinga.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58 inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso.

Este Projeto de Lei é de elevado alcance social para a comunidade assistida. Diante do exposto, peço a manifestação favorável dos Ilustres Deputados Distritais ao presente pleito.

Sala das Sessões, em de setembro de 1999

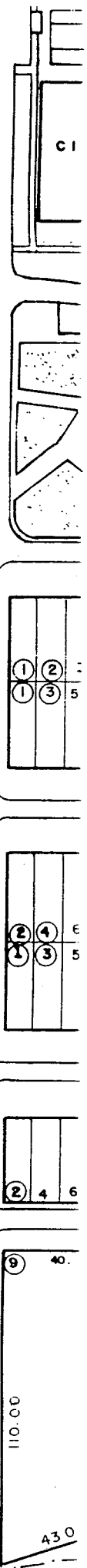
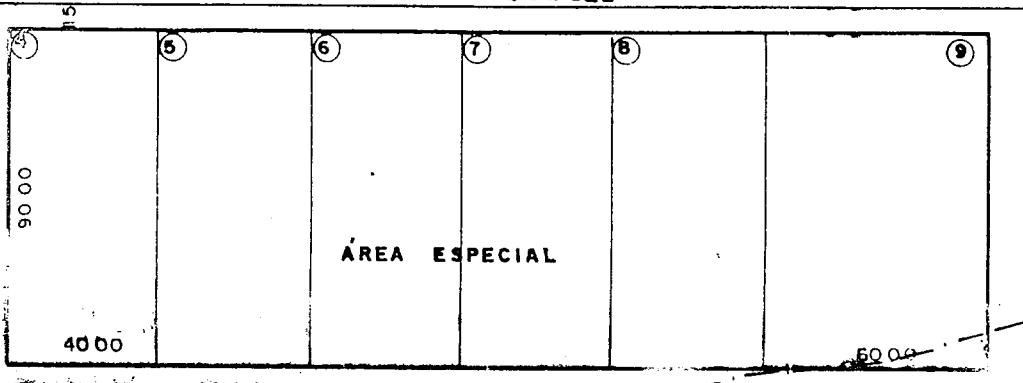
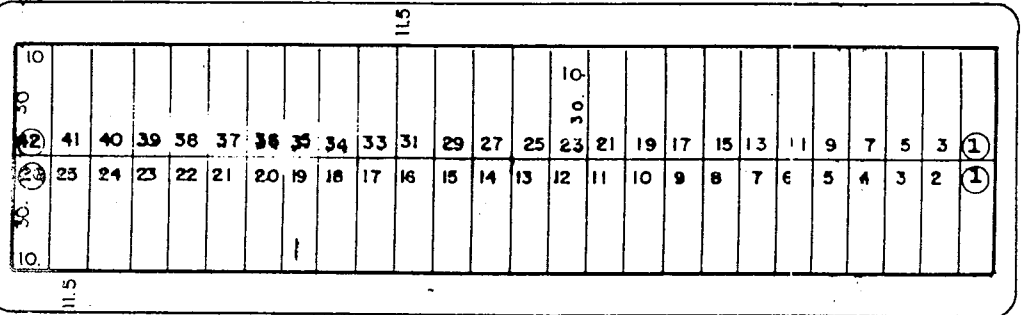
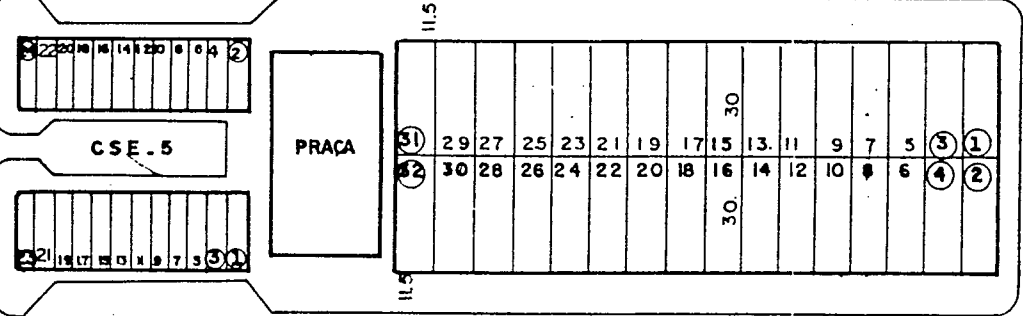
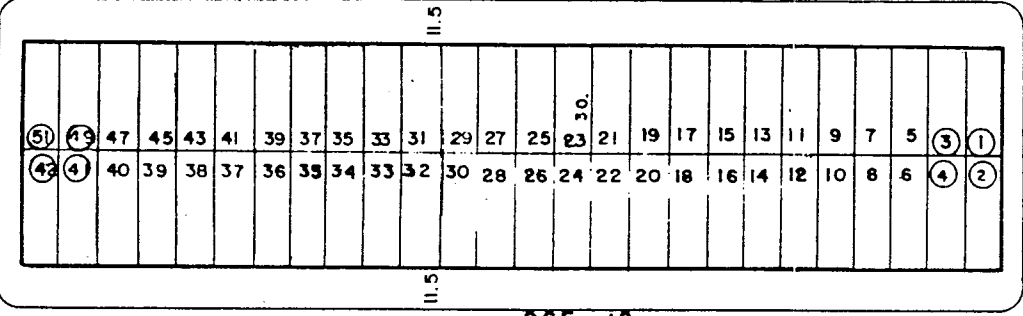
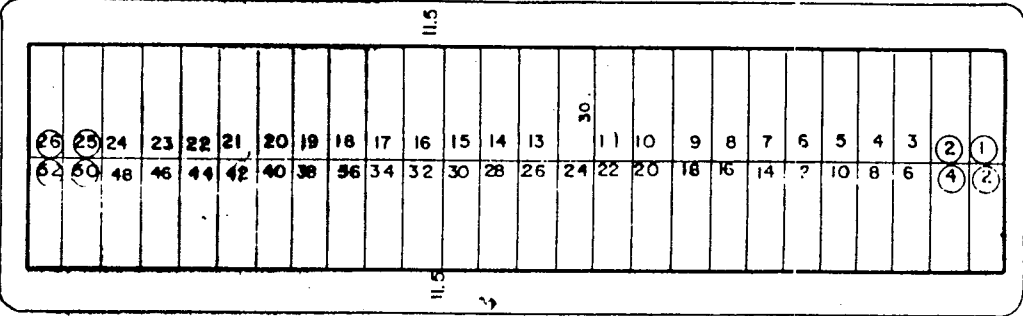
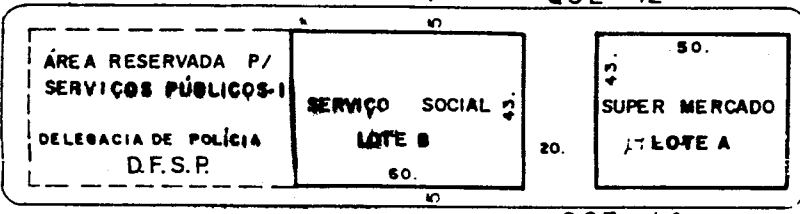
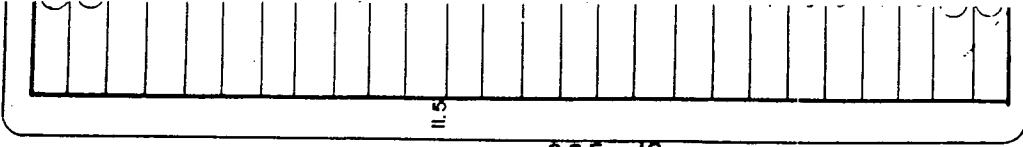

Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR, PMDB**



68.00
30.00
60.
30.
60.
30.
60.
30.
90.00
40.00
50.00
43.0

EC. 28
ÁREA PLEITEADA
CV TAG

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC N.º 379/009
Fls. 032/177



TABUA FUNDI